



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8002/2014 Projeto de Lei:
291/2014

Data e Hora: 03/10/2014 14:33:50

Procedência: Hércules Bellato

Dispõe sobre a proibição de atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das agências bancárias no Município de Vitória.

6

Processo: 8002/2014 Projeto de Lei:
291/2014

Data e Hora: 03/10/2014 14:33:50

Procedência: Hércules Bellato

PROJETO

“Dispõe sobre a proibição de atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das agências bancárias no Município de Vitória”.

Art. 1º Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das Agências Bancárias no Município de Vitória, que não possuam elevador ou escada rolante.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo as penalizações em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de Outubro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

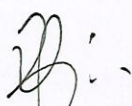
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8008	02	N

Justificativa

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo a obrigatoriedade de atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no primeiro piso das instituições bancárias, pois muitas das vezes estas pessoas são obrigadas a subirem escadas pra serem atendidas, dificultando assim a sua locomoção.

Dessa forma, em face do caráter social de que se reveste a presente proposta é que tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vitória/ES, 03 de Outubro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8002	03	N



AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz



Matr.: 6206

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

03.10.2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/10/2014

DIRETOR

Lauro Cypriste
Diretor DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 07/10/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em, 08/10/2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em, 9/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 14/10/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- 3) SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 4)

EM 16/10/2014

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Namy

Chequer para relatar

Em 16/10/14

Presidente

Ho Jac.

Com parecer do De. Namy Chequer, Presidente da Comissão de Justiça,
em, 20/11/2014

Márcia Ávila Lôbo



Assessora Técnica
Vereador Namy Chequer
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8002	04	<i>[assinatura]</i>

Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

ANÁLISE DA MATÉRIA

PROJETO DE LEI No. 291/2014

Processo no. 8002/2014

Procedência: VEREADOR HÉRCULES BELLATO

PARECER

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 26/11/2014
[assinatura]
Presidente

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Hércules Bellato que **"Dispõe sobre a proibição de atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das agências bancárias no Município de Vitória"**.

O presente projeto de lei, fora das hipóteses constitucionalmente previstas, dispõe sobre atividade tipicamente inserida na esfera da Administração Pública, isso significa invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação de poderes.

Criar determinado programa governamental, ou determinar providências singelas inseridas no âmbito da atividade administrativa – precisamente o que se verifica na hipótese em exame - é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

Em que se pese a boa intenção da iniciativa, a proposta infringe a lei, com vício de origem, uma vez que o serviço proposto está na esfera administrativa do Município.

Diante do exposto, dou pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 291/2014.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de novembro de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB
Presidente da Comissão de Justiça Serviço Público e Redação

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8002	05	

Ao Departamento Legislativo,

Para as devidas providências tendo em vista a Comissão de Justiça ter julgado a matéria Inconstitucional.

SAC – Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

O presente processo deverá ser arquivado em razão do artigo 61 da Resolução 1919/2014 "Regimento Interno".

30/12/2014

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

ARQUIVE-SE
Em 30/12/2014
Câmara Municipal de Vitória